RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - CONCESFI

Regulamenta o Regime Especial de Registro de Frequência para acadêmicos do curso de bacharelado em Engenharia de Petróleo

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação da Foz do Itajaí – CESFI da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando:

- 1) Alteração da Resolução 12/2017 CONCESFI de 29 de novembro de 2017,
- 2) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 29/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º O regime especial de Registro de Frequência é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento de participação nas atividades pedagógicas aos acadêmicos em situações que lhe impossibilitem a frequência e participação presencial nas atividades de ensino.

Art. 2º O regime especial de Registro de Frequência se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente coadunado com a Secretaria Acadêmica, com o objetivo de concretizar o processo de aprendizagem.

Art. 3º O Colegiado Pleno do departamento, de acordo com as condições disponíveis e conforme o conteúdo curricular da disciplina, poderá conceder o

regime especial, para os acadêmicos que assim o requeiram, nos moldes desta Resolução.

Art. 4º O disposto nesta Resolução aplica-se somente aos acadêmicos regularmente matriculado no curso de bacharelado em Engenharia de Petróleo.

DA APLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 5º O regime especial de Registro de Frequência pode ser solicitado quando da observação e comprovação do problema que impede o acadêmico de frequentar as aulas presenciais na turma regular.

Art. 6º A concessão do regime especial de Registro de Frequência para cada disciplina não poderá ultrapassar o final do semestre letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o calendário acadêmico da UDESC.

Art. 7º É permitido o regime especial de Registro de Frequência em no máximo 12 créditos, independente de qual semestre a disciplina pertencer. O Projeto de Conclusão do Curso (PCC), caracterizado como uma componente curricular, não é contabilizado dentro dos 12 créditos permitidos, podendo o acadêmico se matricular no PCC juntamente aos 12 créditos em disciplinas.

DO DIREITO AO REGIME ESPECIAL DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 8º São considerados aptos para solicitar o regime especial de Registro de Frequência, acadêmicos que tenham cumprido 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso e que satisfaçam pelo menos 1 (um) dos requisitos a seguir:

 I – Acadêmicos matriculados no estágio curricular supervisionado Obrigatório que estejam realizando o estágio em concedente fora do município de Balneário Camboriú; II – Acadêmicos empregados e atuando em empresas na área de formação do curso de Engenharia de Petróleo que obtiveram efetivação por intermédio de estágio curricular supervisionado;

Parágrafo único – Entende-se como empregado o acadêmico que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

III - Acadêmicos que tenham o vínculo do estágio prorrogado após terem finalizado o estágio curricular Obrigatório.

Art. 9º O requerimento (Anexo I), devidamente justificado e comprovado, deve ser apresentado pelo próprio acadêmico à Secretária Acadêmica, no prazo máximo de até 05 dias úteis após a matrícula na disciplina;

- I A Secretaria Acadêmica será responsável por verificar o limite máximo de créditos permitidos a ser cursado pelo acadêmico e encaminhar as solicitações para os professores das disciplinas;
- II Cabe somente ao professor da disciplina ou, na sua ausência, ao chefe de departamento, indeferir sumariamente o requerimento do acadêmico;

Parágrafo único. Em caso de licença do professor da disciplina, o novo professor deverá manter o status do Regime Especial de Registro de Frequência podendo alterar o Plano de Estudo, porém sem prejuízo ao acadêmico.

- III Em caso de deferimento, o professor deverá elaborar um Plano de Estudo
 (Anexo II) juntamente com os seguintes documentos;
- § 1º Requerimento preenchido pelo acadêmico e assinado pelo acadêmico e professor da disciplina;
- § 2º Plano de Estudo preenchido pelo professor contendo os seguintes elementos:
- a) Descrição da disciplina;
- b) Formas de acompanhamento de aprendizagem;
- c) Descrição dos objetos de estudos a serem realizados;
- d) Metodologia aplicada;

- e) Cronograma de desenvolvimento das atividades;
- f) Sistema de avaliação (se presencial, online, híbrido ou outra forma que o professor julgar pertinente).
- IV Aplica-se o princípio de isonomia aos requerimentos que atendem o Art. 6
 para o semestre corrente;
- V Em caso de indeferimento, o professor dará ciência ao requerente.
- Art. 10 As notas/médias do semestre e eventualmente do resultado de exame serão atribuídas de acordo com as normativas definidas pelo Regimento Geral da Udesc.
- § 1º É permitida somente uma reprovação por nota na modalidade especial de Registro de Frequência. Caso o acadêmico reprove por nota mais de uma vez, deverá obrigatoriamente refazer a disciplina de forma presencial.
- § 2º A publicação da média no Sistema de gestão Acadêmica deverá ser realizada até o último dia do término do período letivo.
- Art. 11 O registro de frequência no Sistema de Gestão Acadêmica, deverá ser realizado até o último dia do término do período letivo.
- Art. 12 Os prazos de encaminhamentos de atividades e avaliações devem estar de acordo com o calendário acadêmico da UDESC.
- Art.13 Casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo colegiado pleno do departamento.
- Art. 14 Esta resolução entra em vigor no semestre subsequente a sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário, ficando revogada a RESOLUÇÃO 12/2017 de 29 de novembro de 2017.

Balneário Camboriú, 31 de outubro de 2024



BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA FOZ DO ITAJAÍ

Prof. Oséias Pessoa

Presidente do Concesfi

ANEXO I

TERMO DE REQUERIMENTO

Eu,, matrícula
venho por meio deste, requisitar a modalidade especial de
Registro de Frequência, pois atendo o Art. 8 da Resolução 03/2024 CONCESFI
no seguinte critério conforme documentos juntados ao requerimento. Dessa
forma, solicito a modalidade especial de Registro de Frequência para a disciplina
do semestre
lecionada pelo professor
Data/
Assinatura do acadêmico(a):
Data/
Assinatura do Professor(a):

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA FOZ DO ITAJAÍ

ANEXO II

PLANO DE ESTUDO

DESCRIÇÃO DA DISCIPLINA

Disciplina:	
Fase:	Carga Horária:
Professor(a):	
Acadêmico(a):	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	DA APRENDIZAGEM
DESCRIÇÃO DOS OBJETOS DE disciplina)	ESTUDO A SER REALIZADO (ementa da
METODOLOGIA APLICADA	
CRONOGRAMA DE DESENVOL carga horária)	VIMENTO DAS ATIVIDADES (Atividade e

SISTEMA DE AVALIAÇÃO



BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA FOZ DO ITAJAÍ

	Data / /
	Data
Assinatura do acadêmico	Assinatura do professor



Assinaturas do documento



Código para verificação: 14G2BN4I

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 01/11/2024 às 10:33:07 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:38 e válido até 30/03/2118 - 12:37:38. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00039111/2024 e o código 14G2BN4I ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.